



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Civil de Educação do Litoral Norte/Faculdades Módulo - Caraguatatuba		UF: SP
ASSUNTO: Autorização curso Ciência da Computação		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23000.006315/96-72		
PARECER Nº: CES 649/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 05-11-97

I - HISTÓRICO

A SESu/MEC encaminhou à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Relatório nº 192/97 da Comissão de Especialistas da Área de Computação, relativo à análise de vários processos referentes à autorização de cursos na área de Ciência da Computação, entre os quais o presente processo relativo a projeto de curso ministrado pelas Faculdades Módulo - Caraguatatuba/SAP, mantida pela Sociedade Litoral Norte - Caraguatatuba/SP, o qual foi colocado em Diligência por este Relator.

Volta agora a Instituição para cumprir a diligência determinada.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o pleno cumprimento da diligência relativa a corpo docente, adequação às disciplinas, formação acadêmica, laboratórios e biblioteca, somos de parecer favorável à continuação do projeto do curso de Ciência da Computação, a ser ministrado pelas Faculdades Módulo, mantidas pela Sociedade Civil de Educação do Litoral Norte, Caraguatatuba/SP, com 100 (cem) vagas anuais totais em 2 (duas) turmas noturnas de 50 (cinquenta) alunos, para efeito de visita de Comissão Verificadora.

Brasília-DF, 05 de novembro de 1997.

Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 05 novembro de 1997

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

Car. 649/97

649/97

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE INFORMÁTICA - CEE/INF

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE
Cursos de Graduação em Computação

Processo nº 23000.006315/96-72

Mantenedora: Sociedade Civil de Educação do Litoral Norte

Mantida: Faculdades Módulo

Vagas oferecidas (total) e no. de turmas: 100 vagas - 02 turmas (noturno)

Regime de matrícula: seriado anual

Assunto: Autorização do Curso de Ciência da Computação (bacharelado) em Caraguatatuba-SP

Parecer nº 2.338/97 - DEPEs/SESu/MEC

Esta avaliação foi realizada com base nos padrões de qualidade para cursos de computação. Uma cópia dos padrões pode ser obtida por FTP anônimo no endereço: <ftp://caracol.inf.ufrgs.br/pub/mec/avaliacao>

1 - Nível formação do corpo docente

Avaliar o nível de formação do corpo docente fornecido, conforme os padrões de qualidade. Caso a avaliação seja satisfatória pelos padrões de Autorização, mas não pelos padrões de Reconhecimento, salientar esse fato na justificativa do conceito.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

O Proponente apresentou corpo docente apenas para as disciplinas dos 2 primeiros anos. Os docentes que não são da área de ciência da computação apresentam titulação razoável, mas foram apresentado apenas 2 professores para a área de ciência da computação, o objetivo do curso.

2- Adequação de professores às disciplinas.

Avaliar o grau de coerência da qualificação e experiência do professor com as disciplinas ministradas.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Está razoável para o quadro de docentes apresentado para as disciplinas dos 2 primeiros anos e que não são da área de ciência da computação.

3- Dedicaco e regime de trabalho do corpo docente

Avaliar o regime de trabalho dos docentes de acordo com os padres de qualidade.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:
O Proponente informa a existncia de uma poltica de trabalho,
mas no especifica o regime dos professores dos 2 primeiros anos.

4 - Estrutura curricular

Avaliar o currculo do curso quanto a:

- matrias essenciais para formao bsica e profissional em computao
- dimensionamento da carga horria
- disciplinas de carter geral e formao humanstica
- coerncia da estrutura curricular
- adequao da bibliografia
- adequao do software e hardware planejados para as disciplinas
- grau de cobertura das matrias mais importantes do Currculo de Referncia do MEC para a rea de Computao, para os cursos de graduao plena
- atendimento  Resoluo 55/76 para os cursos de Tecnologia em Processamento de Dados
- adequao do currculo aos objetivos propostos para o curso

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:
H um grande exagero nas disciplinas de Cincias Humanas e Sociais.
O currculo mnimo de referncia do MEC no foi observado, faltando algumas disciplinas como Teoria dos Autmatos, Linguagens Formais, Projeto e Anlise de Algoritmos, Teoria da Computabilidade.
Alm disto, as referncias bibliogrficas e as ementas das disciplinas de computao esto obsoletas e incompletas.
O currculo proposto no corresponde s exigncias mnimas para um curso de Cincia da Computao.

J.

5 - Recursos de biblioteca de suporte ao curso

K

Avaliar a biblioteca quanto a:

- adequação dos títulos existentes no acervo ao currículo do curso;
- livros-textos em quantidade suficiente para atender aos alunos, idealmente da ordem de um exemplar para cada quinze alunos;
- periódicos de bom nível, como por exemplo, publicações da ACM e da IEEE, e Anais de eventos científicos importantes.

Avaliar a política e facilidades de acesso ao material bibliográfico.

Avaliar o suporte aos usuários da biblioteca.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Inexistente acervo na área de ciência da computação. Não informa política da instituição para aquisição da bibliografia básica das disciplinas.
Não menciona periódicos e anais de eventos.

6 - Laboratórios de computação

Avaliar as informações fornecidas segundo os padrões de qualidade.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Foi informada a existência de 20 equipamentos, de uso comum a vários cursos mantidos pela instituição. O novo alunado do curso proposto, 100 alunos por ano, poderia ser atendido no tocante a trabalhos extra-classe, na razão de 5 alunos por equipamento, sem considerar os equipamentos necessários às aulas práticas exigidas em um curso desta natureza. Não existe informação sobre plano de expansão

7 - Configuração dos equipamentos de laboratório

Avaliar a adequação da configuração dos equipamentos tendo em vista os objetivos do curso e a quantidade de alunos.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

A configuração dos equipamentos existentes está obsoleta para um curso na área de ciência da computação.

Não informa política de novas aquisições.

8 - Política de uso dos laboratórios.

Avaliar a compatibilidade de acesso aos laboratórios com a necessidade de realização de trabalhos extra-classe. Verificar se a política de acesso é compatível com os objetivos do curso, e se os laboratórios são de uso exclusivo dos alunos do curso.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Não foi informada a política de uso dos laboratórios.

9 - Laboratórios de hardware

Avaliar os laboratórios de hardware disponíveis, tendo em vista os objetivos do curso.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Não foi informada a existência de laboratórios de hardware.

10 - Espaço físico dos laboratórios:

Avaliar a adequação do espaço físico, tendo em vista a quantidade de equipamentos e o número de usuários.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

A área existente (50 m²) atual não corresponde aos padrões de qualidade necessários.

11 - Software disponível às necessidades das disciplinas.

Avaliar o software previsto / disponível no laboratório em relação às necessidades das disciplinas.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:
Não foi informado.

12 -Infra-estrutura física

Avaliar a adequação da infra-estrutura, tendo em vista o número de alunos, objetivos do curso, estrutura curricular e horário de funcionamento.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:
Não existem dados que informem sobre as facilidades reservadas exclusivamente para os alunos de computação. Faltam gabinetes individuais para os profs. de tempo integral e gabinetes coletivos exclusivos para os profs. de computação.

[Handwritten signature]

Resultado da Avaliação

Corpo Docente:

No.	INDICADOR AVALIADO	CONCEITO (A - E) ou N/A
1	Nível de formação do corpo docente	C
2	Adequação de professores às disciplinas	B
3	Dedicação e regime de trabalho	E

CONCEITO GLOBAL DO CORPO DOCENTE: D

Indicadores complementares:

No.	INDICADOR AVALIADO	CONCEITO (A - E) ou N/A
4	Estrutura curricular	D
5	Recursos de biblioteca de suporte ao curso	E
6	Laboratórios de computação	D
7	Configuração dos equipamentos de laboratório	D
8	Política de uso dos laboratórios	E
9	Laboratórios de hardware	E
10	Espaço físico dos laboratórios	E
11	Software disponível às necessidades das disciplinas	E
12	Infra-estrutura física	D

OBS:

1. O conceito E foi também atribuído aos indicadores de qualidade para os quais a IES não enviou informações.
2. A observação N/A no Resultado da Avaliação indica que este indicador não se aplica para o curso em tela.
3. Por ocasião da visita da Comissão Verificadora, a IES deve demonstrar que os indicadores que receberam no projeto conceito D ou E já estão dentro dos padrões mínimos de qualidade, ou seja, com conceito C ou superior, para que a autorização possa ser recomendada.

CONCEITO GLOBAL DOS INDICADORES COMPLEMENTARES: E

CONCEITO GLOBAL DO CURSO: E

JUSTIFICATIVA:

O projeto como um todo omite informações importantes para sua avaliação, envolvendo indicadores importantes como biblioteca, laboratórios, espaço físico, etc. O currículo proposto teria de ser melhorado para atender às necessidades mínimas.

PARECER CONCLUSIVO DO MEC:

Tendo em vista os conceitos atribuídos aos itens em julgamento, essa comissão é de parecer que o projeto da forma proposta não deve ser aprovado.

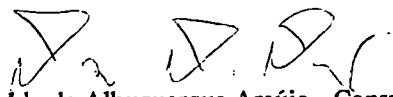
Brasília, DF, 19 de março de 1997.

Comissão de Especialistas de Ensino de Informática - CEEInf/SESu/MEC
Portaria SESu/MEC 046/96


Prof. Miguel Jonathan - Secretário


Prof. Daltro José Nunes - Presidente


Prof. Cláudio Kirrjer - Membro


Prof. Arnaldo de Albuquerque Araújo - Consultor ad hoc